

## **RESOLUÇÃO ESAB Nº. 01/2019, de 4 de fevereiro de 2019**

Expressa a validade e vigência da Resolução ESAB n. 02/2017 e Resolução ESAB n. 03/2017, atualizando o primeiro considerando das 2 Resoluções supracitadas e mantendo a aprovação da produção e defesa de TCC como requisito para conclusão dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu e MBA e posterior obtenção de certificado.

O Diretor Geral da ESAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Instituição, resolve:

**Art. 1º.** Expressar a validade e vigência da Resolução ESAB n. 02/2017 e Resolução ESAB n. 03/2017, que regulamentam os procedimentos para a produção e defesa de TCC nos cursos de Pós-graduação Lato Sensu, MBA Profissional e MBA Executivo-Empresarial.

**Art. 2º.** Atualizar o primeiro considerando da Resolução ESAB n. 02/2017 e da Resolução ESAB n. 03/2017, onde se lê “Considerando o que dispõe a Resolução CES/CNE nº. 01, de 08 de junho de 2007”, passa-se a ler: “Considerando o que dispõe a Resolução CNE/CES nº. 01, de 6 abril de 2018”.

**Art. 3º.** Para conclusão dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu, MBA Profissional e MBA Executivo-Empresarial e obtenção de certificado, é necessária a aprovação na produção e defesa de TCC, conforme critérios estabelecidos na Resolução ESAB n. 02/2017, Resolução ESAB n. 03/2017 e Manual de TCC.

**Art. 4º.** Esta resolução tem sua aplicabilidade a partir da vigência da Resolução CNE/CES n. 01, de 6 de abril de 2018.

Vila Velha, 4 de fevereiro de 2019

**Nildo Ferreira**

Diretor Geral da ESAB